



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA



Q&A

as normas imperativas no **PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**

ORADORA

Andreia Barbosa

Professora de Direito Fiscal
na Universidade do Minho

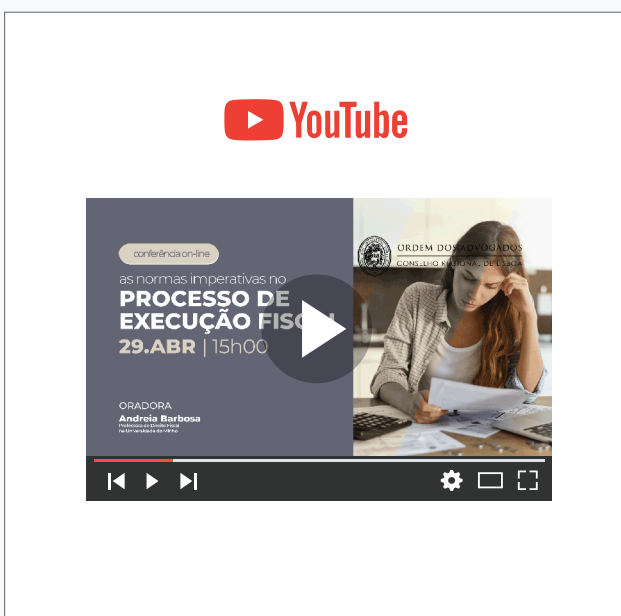
conferência on-line
**AS NORMAS
IMPERATIVAS NO
PROCESSO DE
EXECUÇÃO FISCAL**



The poster features a woman sitting at a desk with a laptop and papers, looking stressed. The text on the poster includes:

- Logo of the Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) and Conselho Regional de Lisboa (CRLISBOA).
- Text: "conferência on-line"
- Text: "as normas imperativas no **PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**"
- Text: "29.ABR | 15h00"
- Text: "ORADORA **Andreia Barbosa** Professora de Direito Fiscal na Universidade do Minho"
- Text: "DESTINATÁRIOS Advogados Advogados Estagiários (e magistrados)"
- Text: "INSCRIÇÕES crfisboa.org"
- Text: "CONFERÊNCIA GRATUITA"
- Footer: "crfisboa@crfisboa.org", "Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados", "facebook.com/crfisboa", "crfisboa.org", "www.oab.pt/crfisboa"

VEJA NO
YOUTUBE



The image shows a YouTube video player interface. At the top is the YouTube logo. Below it is a video player showing the same conference poster as above. The video player includes a play button, a progress bar, and standard video controls (back, play/pause, forward, settings, full screen).

DIPLOMAS*

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Código Civil

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34509075/view>

Artigo 294.º (Negócios celebrados contra a lei)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202105151051/73905765/diploma/indice>

DECRETO-LEI N.º 433/99

Diário da República n.º 250/1999, Série I-A de 1999-10-26

Código de Procedimento e Processo Tributário

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34577575/view>

Artigo 195.º (Constituição de hipoteca legal ou penhor)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286899/202105151153/74031547/element/diploma#74031547>

Artigo 217.º (Extensão da penhora)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286899/202105151153/74031577/element/diploma#74031577>

Artigo 223.º (Formalidade da penhora de dinheiro ou de valores depositados)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286899/202105151153/74031583/element/diploma#74031583>

Artigo 240.º (Convocação de credores)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286899/202105151153/74031602/element/diploma#74031602>

Artigo 242.º (Citação edital dos credores desconhecidos e sucessores não habilitados dos preferentes)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286899/202105151153/74031604/element/diploma#74031604>

Artigo 244.º (Realização da venda)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286899/202105151153/74031606/element/diploma#74031606>

* A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

As normas imperativas no processo de execução fiscal

- A ordem jurídica ordena e proíbe por via de **normas imperativas** (≠ normas facultativas)



Art. 294.º CC (Negócios celebrados contra a lei)

*Os **negócios jurídicos** celebrados contra disposição legal de carácter imperativo são **nulos**, salvo nos casos em que outra solução resulte da lei.*

- No PEF - a imperatividade das normas jurídicas é justificada pelo propósito de conferir efetividade ao direito de crédito (dívidas certas, líquidas, exigíveis)

≠

- Art. 223.º/12 CPPT (Formalidade da penhora de dinheiro ou de valores depositados): *O executado **pode** solicitar à instituição detentora do depósito penhorado que proceda ao depósito das quantias e valores penhorados à ordem do órgão de execução fiscal.*

≠ (?)

- Art. 195.º/1 CPPT (Constituição de hipoteca legal ou penhor): *Quando o interesse da eficácia da cobrança o torne recomendável, o órgão da execução fiscal **pode** constituir hipoteca legal **ou** penhor.*

≠ (?)

- Art. 244.º/2/6 CPPT (Realização da venda):

1 - A venda realiza-se após o termo do prazo de reclamação de créditos.

2 - **Não há lugar à realização da venda de imóvel destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do devedor ou do seu agregado familiar, quando o mesmo esteja efetivamente afeto a esse fim.**

3 - O disposto no número anterior não é aplicável aos imóveis cujo valor tributável se enquadre, no momento da penhora, na taxa máxima prevista para a aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, em sede de imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis.

4 - Nos casos previstos no número anterior, a venda só pode ocorrer um ano após o termo do prazo de pagamento voluntário da dívida mais antiga.

5 - A penhora do bem imóvel referido no n.º 2 não releva para efeitos do disposto no artigo 217.º, enquanto se mantiver o impedimento à realização da venda previsto no número anterior, e não impede a prossecução da penhora e venda dos demais bens do executado.

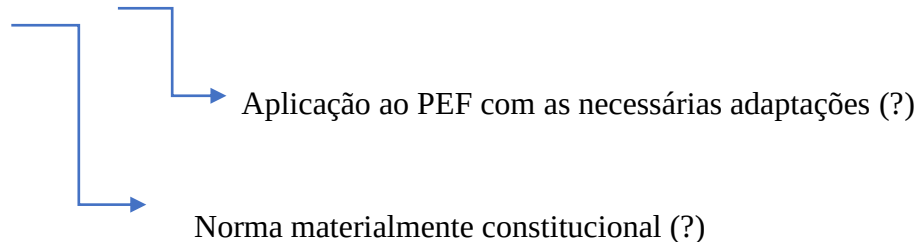
6 - O impedimento legal à realização da venda de imóvel afeto a habitação própria e permanente previsto no n.º 2 pode cessar a qualquer momento, a requerimento do executado.

7 - **Pode** ser suspensa, mediante decisão fundamentada do órgão de execução fiscal, a realização da venda, sempre que for do interesse da execução, nomeadamente quando o valor dos créditos reclamados pelos credores referidos nos artigos 240.º e 242.º for manifestamente superior ao da dívida exequenda e acrescido, **podendo** a execução prosseguir em outros bens.

Ac. STA 10-04-2019, proc. 0852/17.5ESNT

- A aplicação do art. 294.º CC ao PEF:

> atos da execução fiscal como *negócios jurídicos* (?)



FICHA TÉCNICA

Título

As normas imperativas no processo de execução fiscal

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão